II

*(Atos não legislativos)*

# REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º 1/2014 DA COMISSÃO

**de 28 de agosto de 2013**

**que estabelece o anexo III do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho [1], nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 978/2012 (Regulamento SPG) estabelece os critérios de elegibilidade específicos para a concessão, ao país requerente, de preferências pautais ao abrigo do regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação (SPG+). Para o efeito, o país deve ser considerado vulnerável. Deve ter ratificado todas as convenções incluídas no anexo VIII do Regulamento SPG e as mais recentes conclusões dos órgãos de controlo pertinentes não identificam uma grave incapacidade para aplicar efetivamente qualquer dessas convenções. Não deve ter apresentado, em relação a qualquer das convenções relevantes, uma reserva proibida por alguma dessas convenções ou que, para efeitos exclusivos do artigo 9.º do Regulamento SPG, seja considerada incompatível com o objeto e a finalidade da convenção em causa. Deve aceitar sem quaisquer reservas as obrigações de comunicação impostas por cada convenção e assumir os compromissos vinculativos referidos no artigo 9.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), do Regulamento SPG.

(2) Cada país requerente que deseje beneficiar do SPG+ tem de apresentar um pedido acompanhado de informações completas sobre a ratificação das convenções relevantes, as suas reservas e as objeções a essas reservas emitidas por outras partes na convenção e os respetivos compromissos vinculativos.

(3) A Comissão recebeu pedidos da Arménia, da Bolívia, de Cabo Verde, da Costa Rica, do Equador, da Geórgia, da Mongólia, do Paquistão, do Paraguai e do Peru.

(4) A Comissão está habilitada a adotar um ato delegado em conformidade com o artigo 290.º do TFUE para estabelecer o anexo III a fim de conceder o SPG+, acrescentado o país requerente à lista de países beneficiários do SPG+.

(5) A Comissão analisou os pedidos feitos, em conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento SPG, e elaborou a lista dos países beneficiários do SPG+ que satisfazem os critérios de elegibilidade. O SPG+ deve, então, ser concedido a esses países a partir de 1 de janeiro de 2014,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo III do Regulamento (UE) n.º 978/2012 é estabelecido em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 303 de 31.10.2012, p. 1.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de agosto de 2013.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

José Manuel BARROSO

*ANEXO*

*«ANEXO III*

**Países beneficiários** [1] **do regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea b)**

Coluna A: Código alfabético de acordo com a nomenclatura de países e territórios para as estatísticas do comércio externo da União

Coluna B: Nome

| A | B |
|---|---|
| AM | Arménia |
| BO | Bolívia |
| CR | Costa Rica |
| CV | Cabo Verde |
| EC | Equador |
| GE | Geórgia |
| MN | Mongólia |
| PE | Peru |
| PK | Paquistão |
| PY | Paraguai |

**Países beneficiários do regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que tenham sido temporariamente retirados desse regime, relativamente a todos ou a alguns produtos originários desses países**

Coluna A: Código alfabético de acordo com a nomenclatura de países e territórios para as estatísticas do comércio externo da União

Coluna B: Nome

| A | B |
|---|---|
| | |

[1] A presente lista inclui países para os quais as preferências podem ter sido temporariamente retiradas ou suspensas. A Comissão ou as autoridades competentes do país em causa poderão facultar uma lista atualizada.»